



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



PREGÃO 05/2018
PROCESSO Nº 805 /2018
CONTRATO Nº33/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDITORA JACAREZINHO LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.330.639/0001-11 e Inscrição Estadual n.º 904.82809-24 com sede à R: LEVY BALDASSARY, 826 na cidade de JACAREZINHO - PR neste ato representada pelo Sr NELSON SEBASTIAO DA SILVA portador da cédula de identidade n.º 13 482 097 6 e do C.P.F. n.º 015 507 848 89 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 05/2018**.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Escritório para os setores da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.

Fornec.: EDITORA JACAREZINHO LTDA ME

CNPJ/CPF: 06.330.639/0001-11

UF Sigla: PR

Endereço: R: LEVY BALDASSARY, 826

Bairro: VILA RONDON

Cidade: JACAREZINHO - PR - 86400000

Web Site:

Telefone: (43) 35271044

Insc. Estadual / RG: 904.82809-24

Data Abertura/Nasc: 22/03/2018

Complemento:

Email: perolapapelaria@hotmail.com

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
4	N	40	UN	AGENDA - MARCA: KAZ	12,0000	480,00
10	N	10	CX	BOBINA PARA CALCULADORA BOBINA PARA CALCULADORA DE 57MM X 30 METROS, CAIXA COM 20 BOBINAS - MARCA: ALOFORM	28,0000	280,00
13	N	400	UN	CAIXA BOX ARQUIVO MORTO POLIONDAS 350X130X245MM - MARCA: ALA	2,2700	908,00
16	N	20	UN	BORRACHA Nº40 LÁTEX NATURAL, MACIA, Nº 40 CAIXA COM 40 UNIDADES - MARCA: ZAP	5,0000	100,00
19	N	50	UN	CLIPES Nº 2 FABRICADO C/ ARAME DE AÇO GALVANIZADO E EMBALADO EM SACHÊ PLÁSTICO INVOLÁVEL, N 2/0 ARAME 0,90MM X 8MM DE LARGURA X 28MM DE ALTURA, CAIXA COM 500G - MARCA: MASTER	4,8500	242,50

Rua Lino dos Santos, s/n - Jardim Canaã - CEP 18.935-000 - Espírito Santo do Turvo-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



20	N	50	CX	CLIPES Nº 8 FABRICADO C/ ARAME DE AÇO GALVANIZADO E EMBALADO EM SACO DE PLÁSTICO INVIOLÁVEL, N 8/0 CAIXA COM 500G - MARCA: MASTER	4,8500	242,50
31	N	20	UN	ETIQUETA 101,6X33,9 ETIQUETA INK-JET/LASER CARTA 33,9X101,6, FOLHAS COM 2 CARREIRAS DE 7 ETIQUETAS, SENDO CAIXA COM 1400 ETIQUETAS - MARCA: POLI	10,0000	200,00
32	N	150	UN	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE - MARCA: ADHLBRAS	1,7400	261,00
33	N	100	UN	FITA CREPE 18 X 50 PAPEL CREPADO SATURADO COBERTO COM ADESIVO A BASE DE BORRACHAS E RESINAS SINTÉTICAS, DIMENSÃO 18 X 50MTS, PACOTE COM 6 UNIDADES - MARCA: FLAX	1,9500	195,00
34	N	50	UN	PASTA POLIONDA FINA 315X226X18 MARCA: ALA	1,5000	75,00
35	N	50	UN	PASTA POLIONDA MÉDIO 315X226X35 - MARCA: ALA	1,7000	85,00
36	N	50	UN	PASTA POLIONDA GRANDE 315X226X55MM - MARCA: ALA	1,8000	90,00
45	N	10	UN	LIVRO ATA CADERNO COM 100 FOLHAS NUMERADAS, CAPA/CONTRA CAPA: PAPELÃO 700G, REVESTIDO PAPEL 90G PLASTIFICADO FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFFSET 58G, FORMATO: 205MM X 300MM - MARCA: SD	6,9000	69,00
46	N	5	UN	AGENDA TELEFONICA CAPA DURA COM ESPIRAL ÍNDICES TELEFÔNICO EMPRESARIAL ALFABÉTICO COM 50 REFIS PARA MÍNIMO DE 600 CONTATOS - MARCA: KAZ	13,8000	69,00
Valor Total do Fornecedor ==>						3.297,00

1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues nos locais a serem informados em momento oportuno no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da CONTRATADA.

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$ 3.297,00 (Três mil duzentos e noventa e sete reais)** Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos nº 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

02.00.00 - Poder Executivo
02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde
02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0003.2.006 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
038 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.03.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0004.2.013 - Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social
077 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
078 - 05 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.03.02 - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
08.244.0004.2.014 - Manutenção CRAS - Centro Referência Assist. Social
088 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
089 - 02 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
090 - 05 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.03.03 - Fundo Municipal do Idoso
08.241.0004.2.015 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
100-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.03.04 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.0004.2.016 - Manutenção do FMDCA - Fdo. Mun. Direitos Criança e Adolesc.
107-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.03.05 - Fundo Social de Solidariedade
08.244.0004.2.018 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
116-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.04.01 - Ensino Fundamental
12.361.0005.2.19 - Manutenção do Ensino Fundamental
128-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
130-05 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.04.02 - Educação Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



12.365.0005.2.020 - Manutenção Pré-Escola
147-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
148-05 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
12.365.0005.2.021 - Manutenção Creche
162-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
163 - 05 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.04.09 - Merenda Escolar
12.306.0005.2.034 - Manutenção Merenda Escolar
212-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio
04.122.0006.2.035 - Manutenção Gestão e Patrimônio
221 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
20.606.0007.2.036 - Manutenção Agricultura e Abastecimento
227 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
11.334.0008.2.037 - Manutenção Desenvolvimento Econômico
237 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
15.451.0009.2.038 - Manutenção Planejamento Urbano
243 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania
02.09.01 - Esporte, Eventos e Lazer
27.812.0010.2.039 - Manutenção do Esporte
253 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.09.02 - Ações para Juventude e Cidadania
14.422.0010.2.040 - Manutenção Ações Juventude e Cidadania
261 -01 -3.3.90.30.00-Material de Consumo
02.10.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.541.0011.2.041 - Manutenção Meio Ambiente
268 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.13.00 - Diretoria Municipal de Administração
04.122.0014.2.045 - Manutenção Administração
293 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.14.00 - Diretoria Municipal de Recursos Humanos
04.128.0015.2.046 - Manutenção Recursos Humanos
309 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.15.00 - Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural
02.15.01 - Cultura e Turismo
13.392.0016.2.047 - Manutenção Cultura e Turismo
315 -01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO**

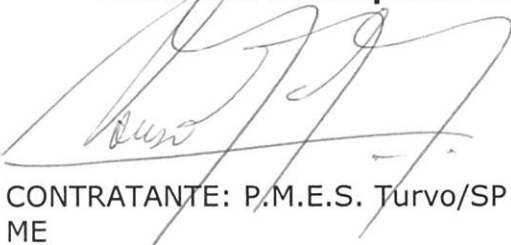
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 02 de Abril de 2018.



CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP
ME



EDITORA JACAREZINHO LTDA

Testemunhas :



Daniellé Oliveira Fortunato
RG 459478059



Mariele Zanata Pereira
RG 409644900